

Processo nº 202100006054379

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 371 / 2021 que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FADECIT** - para os fins que especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FADECIT**, inscrita no CNPJ: 01.166.492/0001-52, situada à Rua das Tangerinas, nº 933, Bairro Vila Clóris - CEP: 31744-108 – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **JAQUELILNE ÁVILA RIBEIRO**, Presidente e Conselheira da Instituição acima qualificada, inscrita no CPF sob o nº 939.960.716-04, RG: 67420 – CREA - MG, doravante denominada **FADECIT**, com fundamento no que dispõem a Lei Estadual nº 13.019/14 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **202100006054379**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Implementação do Programa de Alfabetização em Inglês por meio do concurso cultural denominado “Olimpíadas do Saber”, com o objetivo de incentivar o aprendizado da Língua Inglesa no Estado de Goiás, utilizando-se o processo neurolinguístico de aprendizado através da métrica de sons, por

intermédio da ferramenta denominada de “Tabelinha do Inglês”, de propriedade do IPCIM – Instituto de Pesquisa da Ciência da Métrica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estabeleceu-se que as “Olimpíadas do Saber” ocorrerão no Colégio Estadual CEPI CASTELO BRANCO – Goiânia – GO, pelo período de 60 dias, abrangendo 05 turmas do Ensino Médio, e os servidores interessados em participar do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES DE EXECUÇÃO

As metas e fases de execução estão estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O processo de execução se dará conforme o cronograma descrito no Plano de Trabalho anexo aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cada um dos partícipes possuirá as obrigações a seguir definidas com o intuito de iniciar a parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de MG -FADECIT, conforme previsto no Plano de Trabalho:

- a) viabilizar a realização do Projeto “Olimpíadas do Saber”, em um Colégio Estadual, escolhido pela SEDUC/SUGEAR;
- b) Disponibilizar o material necessário para a execução do projeto, conforme proposta, 158 (cento e cinquenta e oito) kits de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês + EAD;
- c) Propiciar a premiação descrita no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à Secretaria de Estado da Educação-GO:

- a) Disponibilizar uma Unidade Escolar que atenda à proposta do Projeto proposto pela FADECIT, a princípio definido como modelo o Colégio Estadual CEPI CASTELO

BRANCO – Goiânia – GO, pelo período de 60 dias, englobando 05 turmas do Ensino Médio, facultando ainda a participação de servidores, para o desenvolvimento do Projeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

A fiscalização do curso será realizada, pela SEDUC, especificadamente pela Gerência de Avaliação de Políticas e Programas Educacionais (SUGEAR), responsável pela oferta e realização do Projeto “Olimpíadas do Saber”

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEDUC/GO assume quaisquer riscos de relação empregatícia existente com seus funcionários ou de seus órgãos, isentando a FADECIT de quaisquer obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias ou de caráter social ou pecuniário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A vigência do presente Acordo, se dará até 06 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do presente Acordo, com possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse pela prorrogação do Projeto por qualquer das partes, a interessada deverá notificar oficialmente a parte contrária, anteriormente à data de encerramento da cessão aqui pactuada, para que esta expresse de maneira formal a sua anuência com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer uso de matérias por qualquer das partes para fins diversos ao constante no presente Acordo, dependerá de aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não haverá vínculo de qualquer natureza entre os instrutores indicados/contratados pela FADECIT, nem tampouco entre o público participante, renunciando-se expressamente a qualquer direito ou obrigação no âmbito trabalhista, cível, penal, administrativo, securitário, previdenciário ou outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Apenas materiais e apoio logístico fornecido pela FADECIT, conforme apresentado no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, até o dia 06/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que requerido em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização do Projeto “*Olimpíadas do Saber.*” iniciará após a assinatura do presente Acordo, notadamente acerca das tratativas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos Partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, rescindido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Acordo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes

para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de Goiás para dirimir ventuais conflitos de interesses decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

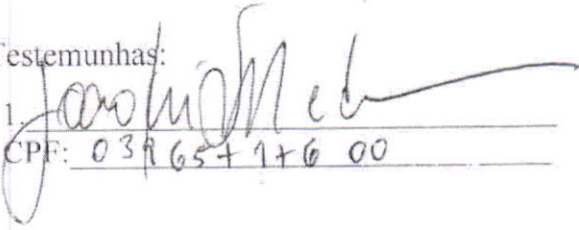
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 19 do mês e outubro de 2021.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação


JACQUELINE ÁVILA RIBEIRO
Representante da FADECIT

Jacqueline Ávila Ribeiro
Presidente
M: 6221028
Fadecit

Testemunhas:

1. 
CPF: 0396571600

2. _____
CPF: _____